

SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
01	04	2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	
				127	

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, Deputado Delegado Fernando Fernandes, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria. (Pausa.)

s/43. S/Revisão: Denise.

Revisora Denise Teletrabalho

(Pausa.)

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNADES – Sr. Presidente, designo o Vice-Presidente da Comissão, Deputado Leandro Grass.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado Leandro Grass que emita parecer da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle ao projeto e às emendas.

DEPUTADO LEANDRO GRASS (REDE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle às emendas e ao Projeto de Lei nº 1.072, de 2020, de autoria do Deputado Valdelino Barcelos, que “dispõe sobre medidas de proteção à população do Distrito Federal durante o plano de contingência do vírus COVID-19, nos termos que especifica”.

SEM SUPERVISÃO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
01	04	2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	
				128	

O Deputado Chico Vigilante já detalhou aqui os aspectos que o projeto atende. Foram apresentadas duas emendas, como já citadas, da Deputada Júlia Lucy e da Deputada Arlete Sampaio.

No mérito, essa proposição se mostra extremamente relevante e a matéria ainda será objeto de análise, quanto à iniciativa, na Comissão de Constituição e Justiça e também na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. Assim, nos termos do art. 62, do Regimento Interno, que estabelece que as comissões permanentes exercerão atribuições que lhes caibam em razão da matéria, sendo vedado a uma comissão exercer atribuições de outra.

No âmbito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, somos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.072, de 2020, com as Emendas de Plenário nºs 1 e 2, resguardadas as análises da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.